



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00779-5/2023 - REPUBLICADO		
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL	
MODO DE DISPUTA	ABERTO	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, de 09 de setembro de 2020, à Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.	
OBJETO	Constitui objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção em sistema de combate a incêndio predial, para entender às instruções normativas em vigência e pendências anotadas pelo Corpo de Bombeiros de Sergipe, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital	
PARTICIPAÇÃO	Apenas poderão participar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no âmbito do Estado de Sergipe , nos termos do Art.1º, §§1º e 6º e Art. 2º da Lei Estadual 8.747/2020.	
	DIA	HORÁRIO
DATA LIMITE PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA	24/04/2023	08h00min
INÍCIO E TÉRMINO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	24/04/2023	08h00min às 14h:00min
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Endereço: na Coordenadoria de Licitações e Contratos, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, Aracaju-SE. Horário de expediente: 7h às 13h Agente de contratação e Equipe de Apoio: Fones (079) 3216-6821 e 3216-6807 E-mail da agente de contratação e a Equipe de Apoio: josiane.costa@al.se.leg.br. Os interessados deverão acessar www.al.se.leg.br/transparencia/processos-licitatorios/ e www.licitanet.com.br , onde o edital estará disponível ou dirigir-se ao endereço acima.		
LOCAL DA DISPUTA: Portal www.licitanet.com.br As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br ; (34) 3014- 6633 / 3236-7571 (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br		



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00779-5/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, por intermédio de sua Agente de contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelo Ato nº 23.701, de 01 de março de 2023 e autorizados pelo Ato nº 27.701, de 03 de março de 2023, publicado no Diário do Legislativo nº 09, de 03 de março de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a modalidade **Dispensa Eletrônica nº 007/2023**, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção em sistema de combate a incêndio predial, para entender às instruções normativas em vigência e pendências anotadas pelo Corpo de Bombeiros de Sergipe, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) deste Poder, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do portal "Licitanet", constante no site www.licitanet.com.br.

1.2 Data e horários da Sessão Pública da Dispensa Eletrônica indicados a seguir:

1.2.1 LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 24/04/2023 – 08h00min

1.2.2 ABERTURA DE PROPOSTAS: 24/04/2023 – 08h00min

1.2.3 DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 24/04/2023 - 08h00min às 14h00min

1.2.4. Referência de tempo: horário de Brasília/DF.

1.3. Formalização de consultas e atendimento: através do fone (079) 3216-6821 ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos-COLIC, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, Aracaju/SE, no horário das 7 às 13 horas, nos dias úteis.

2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente dispensa eletrônica tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção em sistema de combate a incêndio predial, para entender às instruções normativas em vigência e pendências anotadas pelo Corpo de Bombeiros de Sergipe, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

2.2 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS:

2.2.1 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.2.2. A contratada deverá efetuar manutenção de regularização conforme projeto original e sanar as anotações de não conformidades apontadas pelo Corpo de Bombeiros.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2.2.3. Após execução, a contratada deverá apresentar aprovação e liberação do Corpo de Bombeiros para a Coordenadoria de Serviços e Engenharia da ALESE.

2.3. DA EQUIPE TÉCNICA

2.3.1. Toda a equipe de trabalho no ambiente da ALESE deve ser capacitada e registrada na Coordenadoria de Serviços e Engenharia da ALESE.

2.3.2. Manter seu pessoal uniformizado e identificado, através de crachás com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S.

2.4. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

2.4.1 A empresa vencedora assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento das peças e componentes necessários à manutenção correspondente ao objeto desse.

2.4.2. Segue em anexo levantamento do material necessário para a manutenção, feita pela Coordenadoria de Serviços e Engenharia, necessário para sanar as anormalidades apontadas pelo Corpo de Bombeiros.

2.4.3. Só poderão ser instaladas peças novas e originais, sendo terminantemente proibida a instalação de peças similares, usadas ou reconcondicionadas.

2.4.4. A licitante vencedora garante a colocação do Sistema de Combate a Incêndio em condições normais de operação de acordo com o Corpo de Bombeiros.

2.4.5. Será de responsabilidade da empresa Contratada a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor e de acordo com o Plano de Implantação e Manutenção com base na presente especificação. Também será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer avaria que venha ocorrer nas instalações das unidades ensino proveniente das atividades constituída pelo processo licitado, arcando com qualquer prejuízo, deixando as instalações e sistemas em perfeito estado.

2.5. DAS FERRAMENTAS

2.5.1. A empresa vencedora deverá ter todas as ferramentas necessárias para prestação dos serviços de manutenção. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas (relação mínima de materiais de reposição, podendo ser alterada, conforme entendimento e autorização da contratante)

2.5.2. Manter sempre disponíveis os equipamentos e as ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de referência.

2.5.3. A contratada deverá elencar e trazer ferramentas apropriadas para manutenção dos equipamentos de combate ao incêndio e pânico.

2.5.4. São ainda responsabilidades da contratada, o fornecimento de: Chaves fusíveis, contatos, pintura automotiva (pistola) de equipamentos metálicos; serviços de torno e solda, que forem necessários.

2.5.5. A contratada deverá manter para uso permanente da Contratante, ferramentas básicas para cada profissional, além dos equipamentos listados e mantidos em condições de uso adequado nas dependências da Contratada.

2.5.6. A Contratada deverá fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção básicos para o desempenho da função quando exigível, enquadrando-se no que couber, com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.

2.5.7. Equipamentos de proteção individual:



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2.5.8. O mesmo se aplica quanto às exigências das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, principalmente no que tange a equipamentos de proteção individual – EPI'S, que são responsabilidade da Contratada, devendo a mesma disponibilizar para os seus empregados, conforme o tipo de serviço a ser executado, tais como:

- Calçados de segurança
- Cinturão pára-quedista
- Capacete • Luvas de raspa de proteção
- Óculos de proteção
- Protetor facial
- Protetor respiratório
- Protetor auricular

2.5.9. Na eventualidade da necessidade de troca de materiais/peças, não consideradas como de reposição, seu fornecimento pela Contratada ficará condicionado à aprovação prévia pela FISCALIZAÇÃO, do orçamento apresentado, salvo casos emergenciais devidamente justificados.

2.5.10. Os materiais a serem fornecidos pela contratada na forma deste Termo de Referência e empregados nas instalações e equipamentos da CONTRATANTE, deverão ser obrigatoriamente novos, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

2.5.11. Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da contratante, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a Contratante.

2.5.12. Para execução dos serviços, caberá à Contratada o ônus de dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, ferramental, instrumental e equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, de forma complementar e visando assegurar à prestação satisfatória, dando cumprimento às condições contratuais.

2.6. DO RELATÓRIO TÉCNICO

2.6.1. A Contratada deverá elaborar e apresentar a fiscalização do contrato Relatório Técnico referente à manutenção executada sempre que solicitado, independente do relatório mensal, bem como elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, projetos complementares e estudos de viabilidade técnica econômico sobre quaisquer instalações e equipamentos de combate a incêndio e pânico incluindo necessidades de novas instalações.

2.6.2. A apresentação de todos os relatórios, pareceres, laudos, estudos, deverão ser encaminhados através do responsável e ou corresponsável técnico pelos serviços do objeto contratado.

2.6.3. Uma via do relatório deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para efeito de liberação de pagamento.

2.7. A previsão da despesa, para contratação dos serviços objeto desta licitação, está estimada em R\$ 35.721,06 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e seis centavos), quantia esta que será considerada como o valor máximo para a contratação;

2.7.1. A apuração do valor acima é decorrente de cotações baseadas nos orçamentos carreados aos autos, solicitados junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado.

2.7.2. As despesas acima correrão pela seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Função – Subfunção - Programa de Governo-Projeto ou Atividade: **01101.01.031.0026.0276** – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos- Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00 Despesas de Capital – Investimentos – Aplicações Diretas; Elemento de Despesas e Item, de gasto: 4.4.90.52.24 – Equipamento de Proteção, segurança e socorro.

2.8. E foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Estarão aptos a participar desta dispensa os interessados que atenderem a todas as exigências deste processo, inclusive quanto à documentação e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

3.1.1 A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica - LICITANET, observada data e horário limite estabelecido.

3.2. Conforme preceitua o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pelas Leis Complementares nºs 147/2014 e 155/2016 e no artigo 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020 neste procedimento licitatório adotaremos o critério da **exclusividade** para participação apenas de Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedores Individuais, respeitada a compatibilidade de objeto social.

3.2.1 Conforme preceituam os §§ 1º e 6º do artigo 1º da referida Lei Estadual e objetivando acudir um maior número de participantes, fica condicionado que será adotado o critério de estar sediada no Estado de Sergipe.

3.3. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidades previstas em Lei.

3.3.1 A agente de contratação, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.2. No caso de diligência para fins de verificação, a microempresa ou empresa de pequeno porte quando convocada para enviar proposta e documentos de habilitação, será exigida, a princípio, a disponibilização da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da Lei.

3.4 Como condição para participação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.4.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e pela Lei Estadual nº 8.747/2020.

3.4.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.4.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.4.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5. Não poderão participar da presente Dispensa os fornecedores que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021.

3.6. Estarão impedidos também de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.6.1. Estejam cumprindo a sanção de impedimento de contratar com este Poder, durante o prazo da sanção aplicada.

3.6.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.6.2.1 Havendo qualquer dúvida, sobre a idoneidade da licitante, *poderá*, ser consultado o site (<https://certidoes.cgu.gov.br>) da Controladoria Geral da União e emitida a situação correcional da mesma;

3.6.3. cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

3.6.3.1 A empresa em recuperação judicial que tiver a certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, *não será impedida de participar*.

3.6.4. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Contratação.

3.6.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.6.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.6.6.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o “Art. 14 da Lei 14.133 de 2021” a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.7. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante, também, às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes deverão efetuar o seu credenciamento junto à plataforma LICITANET – licitações online, no site: www.licitanet.com.br

4.1.1 Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.1.2 Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter as informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br: (34) 3014- 6633 / 3236-7571 (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

4.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à dispensa eletrônica.

4.1.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Assembleia ou a LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site;

4.3 As licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), conforme item **3.4.2** A licitante que não informar esta condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

4.3.1 A licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

4.3.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na locação e na prestação dos serviços;

5.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços e locar os equipamentos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6 Ao cadastrar a proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não”, nas declarações elencadas no item **3.4** e seus subitens.

6. DOS LANCES

6.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por lote (da forma global).

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

7.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação da empresa detentora do melhor preço devem ser encaminhados através do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Agente de Contratação.

8.2. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado;

8.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

8.3.1. Comprovação de habilitação técnica-operacional, mediante apresentação de atestado que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 68, I, da Lei nº. 14.133/2021);

8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II, da Lei nº. 14.133/2021);

8.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021):

8.4.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art.68, IV da Lei nº 14.133/2021);

8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto -Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e (art.68, V da Lei nº 14.133/2021).

8.4.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF (art.68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme item 3.4.6, emitida pelo sistema Licitanet.

8.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1 Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art.69, II da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.10. A habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica, bem como o atendimento sobre as normas da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo agente de contratação.

8.10.1 O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

8.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo licitatório será encaminhado às autoridades superiores, Presidente e 1º Secretário deste Poder, para adjudicação do objeto e homologação deste procedimento.

9.2. Após o procedimento acima, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso da Dispensa e seus anexos;

9.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, permitindo o livre acesso dos técnicos da empresa às dependências aonde serão realizados os serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- b) Efetuar os pagamentos devidos;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- e) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;
- f) Controlar e documentar as ocorrências havidas; e,
- g) Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10.2 DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços objeto deste certame no prazo fixado neste edital, após aprovação da Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- b) Na realização dos serviços, a contratada deverá considerar os horários, previamente, acordados com a administração;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- c) Concluir os serviços, dentro do prazo previsto na proposta, dentro às especificações contidas no projeto elétrico, no edital e seus Anexos, em perfeitas condições;
- d) Constatada qualquer irregularidade, refazer os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- e) Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- f) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- g) Refazer os serviços que, após a entrega, aceite ou utilização, durante o prazo de validade, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão;
- h) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Assembleia.
- i) Apresentação da ART quando do início dos serviços e todas as despesas referentes à emissão e baixa da mesma.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/ 2021.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 O procedimento será divulgado no Portal www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na home page da Alese;

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

b.1) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 As providências dos subitens 12.2.a e 12.2.b acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste desta dispensa eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

12.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 Em caso de divergência entre disposições desta dispensa eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso

12.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7 às 13hs (horário local), pelo telefone: 3216-6807 e 3216-6821, ou pelo e-mail josiane.costa@al.se.leg.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.al.se.leg.br e www.licitanet.com.br

12.14. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA.

ANEXO III: MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV: PROJETO I e II

Aracaju (SE), 17 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente



JOSIANE DE OLIVEIRA COSTA

Data: 17/04/2023 09:02:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josiane de Oliveira Costa
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. JUSTIFICATIVA

- 1.1. Execução de manutenção corretiva, com fornecimento de material, no sistema de combate a incêndio no prédio sede da ALESE, para adequar às necessidades e exigências de vistoria do Corpo de Bombeiros.
- 1.2. Os serviços de manutenção corretiva no sistema de combate a incêndio no prédio da sede da ALESE, são indispensáveis à integridade e preservação da vida, proporcionando a segurança dos servidores, prestadores de serviços ou público em geral que utilizam suas instalações prediais.
- 1.3. Tratando-se de serviços não contemplados nas carreiras integrantes do quadro permanente de servidores da ALESE, considerando, também, que tais atividades não constituem objeto da instituição, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizá-los.
- 1.4. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada, enquadrando-se na classificação de serviços comuns, em virtude das características técnicas dos sistemas abrangidos cujo controle, operação e manutenção se interagem, tornando viável a contratação de empresas de engenharia habilitadas em projetos e instalações contra incêndio e pânico.

2.0. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção em sistema de combate a incêndio predial, com fornecimento de material, para atender às instruções normativas em vigência e pendências anotadas pelo Corpo de Bombeiros de Sergipe.

3.0. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 3.1.1.** A contratada deverá efetuar manutenção de regularização conforme projeto original e sanar as anotações de não conformidades apontadas pelo Corpo de Bombeiros.
- 3.1.2.** Após execução, a contratada deverá apresentar aprovação e liberação do Corpo de Bombeiro para a Coordenadoria de Serviços e Engenharia da ALESE.

3.2. DA EQUIPE TÉCNICA

- 3.2.1.** Toda a equipe de trabalho no ambiente da ALESE deve ser capacitada e registrada na Coordenadoria de Serviços e Engenharia da ALESE.
- 3.2.2.** Manter seu pessoal uniformizado e identificado, através de crachás com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S.

3.3. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 3.3.1** A empresa vencedora assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento das peças e componentes necessários à manutenção correspondente ao objeto desse.
- 3.3.2.** Segue em anexo levantamento do material necessário para a manutenção, feita pela Coordenadoria de Serviços e Engenharia, necessário para sanar as anormalidades apontadas pelo Corpo de Bombeiros.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.3.3. Só poderão ser instaladas peças novas e originais, sendo terminantemente proibida a instalação de peças similares, usadas ou recondicionadas.

3.3.4. A licitante vencedora garante a colocação do Sistema de Combate a Incêndio em condições normais de operação de acordo com o Corpo de Bombeiros.

3.3.5. Será de responsabilidade da empresa Contratada a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor e de acordo com o Plano de Implantação e Manutenção com base na presente especificação. Também será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer avaria que venha ocorrer nas instalações das unidades ensino proveniente das atividades constituída pelo processo licitado, arcando com qualquer prejuízo, deixando as instalações e sistemas em perfeito estado.

3.5. DAS FERRAMENTAS

3.5.1. A empresa vencedora deverá ter todas as ferramentas necessárias para prestação dos serviços de manutenção. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas (relação mínima de materiais de reposição, podendo ser alterada, conforme entendimento e autorização da contratante)

3.5.2. Manter sempre disponíveis os equipamentos e as ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de referência.

3.5.3. A contratada deverá elencar e trazer ferramentas apropriadas para manutenção dos equipamentos de combate ao incêndio e pânico.

3.5.4. São ainda responsabilidades da contratada, o fornecimento de: Chaves fusíveis, contadores, pintura automotiva (pistola) de equipamentos metálicos; serviços de torno e solda, que forem necessários.

3.5.5. A contratada deverá manter para uso permanente da Contratante, ferramentas básicas para cada profissional, além dos equipamentos listados e mantidos em condições de uso adequado nas dependências da Contratada.

3.5.6. A Contratada deverá fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção básicos para o desempenho da função quando exigível, enquadrando-se no que couber, com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.

3.5.7. Equipamentos de proteção individual:

3.5.8. O mesmo se aplica quanto às exigências das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, principalmente no que tange a equipamentos de proteção individual – EPI'S, que são responsabilidade da Contratada, devendo a mesma disponibilizar para os seus empregados, conforme o tipo de serviço a ser executado, tais como:

- Calçados de segurança
- Cinturão pára-quedista
- Capacete • Luvas de raspa de proteção
- Óculos de proteção
- Protetor facial
- Protetor respiratório
- Protetor auricular

3.5.9. Na eventualidade da necessidade de troca de materiais/peças, não consideradas como de reposição, seu fornecimento pela Contratada ficará condicionado à aprovação prévia pela FISCALIZAÇÃO, do orçamento apresentado, salvo casos emergenciais devidamente justificados.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.5.10. Os materiais a serem fornecidos pela contratada na forma deste Termo de Referência e empregados nas instalações e equipamentos da CONTRATANTE, deverão ser obrigatoriamente novos, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

3.5.11. Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da contratante, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a Contratante.

3.5.12. Para execução dos serviços, caberá à Contratada o ônus de dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, ferramental, instrumental e equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, de forma complementar e visando assegurar à prestação satisfatória, dando cumprimento às condições contratuais.

3.6. DO RELATÓRIO TÉCNICO

3.6.1. A Contratada deverá elaborar e apresentar a fiscalização do contrato Relatório Técnico referente à manutenção executada sempre que solicitado, independente do relatório mensal, bem como elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, projetos complementares e estudos de viabilidade técnica econômico sobre quaisquer instalações e equipamentos de combate a incêndio e pânico incluindo necessidades de novas instalações.

3.6.2. A apresentação de todos os relatórios, pareceres, laudos, estudos, deverão ser encaminhados através do responsável e ou corresponsável técnico pelos serviços do objeto contratado.

3.6.3. Uma via do relatório deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para efeito de liberação de pagamento.

4.0. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A gestão do contrato será da Diretoria Administrativa, sob a fiscalização da Coordenadoria de Serviços e Engenharia ou por representante da Assembleia, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, para posterior atesto da Nota Fiscal.

4.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a empresa contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração da Assembleia Legislativa de Sergipe, para representá-lo sempre que for necessário.

4.4. A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta Casa, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à empresa contratada.

II. Solicitar à empresa contratada e seus prepostos, ou obter da Administração da Assembleia, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
- IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- V. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.

5.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente Termo, serão recebidos da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora.

5.1.2. Definitivamente: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

5.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante vencedora ter sido regularmente notificada, este terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que a ALESE aceitará apenas uma única correção.

5.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALESE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela Coordenadoria de Serviço e Manutenção, ou por outro servidor designado para esse fim.

5.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

5.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a ALESE qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Termo serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

5.8. O representante da ALESE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.9. Os equipamentos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, deverão ser entregues na Coordenadoria de Material e Patrimônio, localizado na Rua Maruim, nº 47, Bairro Centro – Aracaju – Sergipe.

5.10. DA GARANTIA

5.10.1 Os serviços, após o recebimento definitivo, cada elemento construtivo terá a garantia mínima conforme especificado na norma de desempenho vigente segundo a ABNT, NBR 15 575 (2013).



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

5.10.2 O licitante vencedor obriga-se a substituir, imediatamente, todo e qualquer equipamento objeto deste termo, que apresentar algum defeito de fabricação, alguma deficiência de qualidade ou estiver fora dos padrões solicitados/apresentados.

5.10.3 A empresa vencedora ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício ou incorreção decorrente de execução irregular ou produto fornecido com defeito, de modo a adaptá-los às especificações contidas no presente termo.

6.0. DA PREVISÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A previsão da despesa, para contratação dos serviços objeto desta licitação, está estimada em R\$ 35.721,06 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e seis centavos), quantia esta que será considerada como o valor máximo para a contratação;

6.2. A apuração do valor acima é decorrente de cotações baseadas nos orçamentos carreados aos autos, solicitados junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado.

6.3 As despesas acima correrão pela seguinte dotação orçamentária: Função – Subfunção - Programa de Governo-Projeto ou Atividade: **01101.01.031.0026.0276**– Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos- Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00 Despesas de Capital – Investimentos – Aplicações Direta; Elemento de Despesas e Item, de gasto: 4.4.90.52.24 – Equipamento de Proteção, segurança e socorro.

6.4 E foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

7.0. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A vigência do Contrato, decorrente deste Termo e da licitação, será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 6 (seis) meses, em conformidade com o art. 111 da Lei n.º 14.133/21, com alterações posteriores.

7.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

7.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.

7.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.

7.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

7.2.4. A licitante vencedora concorde expressamente com a prorrogação e mantenha durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5. Demonstração da vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

8.0. DO REAJUSTE

8.1. Durante a vigência do contrato os preços poderão sofrer reajustes, ressalvado no caso fixado no § 7º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado de forma global, mediante apresentação no protocolo deste Poder da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços e Engenharia e/ou Diretoria Administrativa que a encaminhará a Diretoria Financeira, acompanhada da documentação prevista na Resolução nº do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DA ALESE

10.1. A ALESE, além das obrigações previstas neste Termo de Referência, na licitação e no Contrato, obriga-se a:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Termo, permitindo o acesso aos funcionários da empresa vencedora, devidamente identificados, ao local de entrega dos serviços.

10.1.3. Disponibilizar espaço físico adequado para guarda de equipamentos e materiais da licitante vencedora e supervisão dos serviços previstos no item 3.0 deste Termo.

10.1.4. Proceder ao acompanhamento da execução dos serviços, através da Coordenadoria de Serviços e Engenharia da ALESE ou a outro servidor designado para esse fim;

10.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa vencedora.

10.1.6. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

10.1.7. Notificar à licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

10.1.8. Proceder à conferência das notas fiscais/faturas correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.

10.1.9. Efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo, na licitação e no Contrato.

10.1.10. Designar o (s) gestor (es) do Contrato, dentre os servidores da ALESE para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. A empresa vencedora, no decorrer da execução dos serviços objeto deste Termo, obriga-se a:

11.1.1. Realizar, os serviços de manutenção integral com mão de obra e reposição de peças do Sistema de Combate a Incêndio, conforme estipulado neste Termo de Referência, a fim de operacional o referido sistema de forma segura, eficiente, sanando todas as anomalias apontadas pelo Corpo de Bombeiros.

11.1.2. Executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes da ABNT, de acordo com as boas práticas de engenharia.

11.1.3. Manter na ALESE, sempre atualizado, contato para comunicação com os profissionais da assembleia.

11.1.4. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, para aprovação prévia da ALESE, a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços na forma exigida no item 3.2.1 deste Termo.

11.1.5. Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas internas, de segurança e medicina do trabalho, disciplinares e demais regulamentos da ALESE.

11.1.6. Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

11.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços objeto contratado.

11.1.8. Efetuar, aos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas de combate a Incêndio e se certificar que o escopo dos serviços esteja em conformidade com esse termo.

11.1.9. Fornecer as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos mensais.

11.1.10. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ALESE ou de outras empresas contratadas.

11.1.11. Utilizar materiais de manutenção de primeira qualidade, previamente aprovados pelo Gestor do Contrato.

11.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.1.13. Realizar aos sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, e outros, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus para a ALESE, não cabendo, portanto, a cobrança de horas extras.

11.1.14. Apresentar à Fiscalização, acompanhando as Notas Fiscais, diário de obra de atividades do sistema, para obter ateste da execução dos serviços, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência.

11.1.15. Comunicar imediatamente à Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da ALESE, para que sejam adotadas as providências necessárias.

11.1.16. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa anuência da ALESE.

11.1.17. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços objeto do Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho.

11.1.18. Responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados a ALESE e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de sua omissão ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da ALESE.

11.1.19. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da empresa contratada para com estes encargos, não transfere a ALESE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

11.1.20. Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales transportes, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da ALESE para tentar eximir-se destas obrigações;

11.1.21. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e na licitação, quando da realização do pagamento pela ALESE, comunicando, imediatamente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

11.1.22. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Termo, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

11.1.23. Emitir ART dos serviços executados.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de habilitação técnica-operacional, mediante apresentação de atestado que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.0. DAS INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

13.1. Os licitantes poderão contatar com a Coordenadoria de Serviços e Engenharia, pelos telefones (79) 3216-6804, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto à execução dos serviços.

14.0. DA VISITA TÉCNICA

14.1. Os interessados em participar da licitação, poderão realizar visita técnica na ALESE e conhecer as características e condições que envolvam a realização dos serviços objeto deste Termo, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. Pois, não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços como justificativa para não execução dos mesmos.

14.2. A vistoria deverá ser efetuada até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da disputa de lances;

14.3. O Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa interessada deverá apresentar-se munido de documento de identificação, bem como documento que comprove possuir poderes para representá-la.

14.4. Após a realização da vistoria será expedido, pelo setor de Engenharia, “Declaração de Vistoria”, assinada por ambas as partes, que ficará em poder da empresa interessada para apresentação juntamente com os documentos de Habilitação, quando da realização do Certame.

14.5. A licitante que não realizar a vistoria não poderá alegar o desconhecimento de dificuldades, características ou obstáculos para a realização dos serviços como justificativa para acréscimos de preços e prazos.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

14.6. A falta de apresentação da Declaração de Vistoria não se constitui motivo de desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se a licitante vencedora descumprir as condições avençadas, ficará sujeito às penalidades estabelecida na Lei nº 14.133/21.

16.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Assembleia Legislativa poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

16.2. No interesse da Assembleia, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16.4. Nos preços propostos que vierem a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços objeto do presente Termo, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Rinaldo Solera
Coordenador de Serviços de Engenharia



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ANEXO –I DO TR

Levantamento do Projeto de incêndio

Subsolo

	Quantidade a ser adquirida	Modelo
Luminárias de emergência	1	Luminária de emergência LED
Mangueiras	1	
Placas da sirene	2	 Placa de orientação/salvamento fotoluminescente 15x15cm
Placas do alarme	2	 Placa de orientação/salvamento fotoluminescente 15x15cm
Placas de sinalização	1	 Placa de orientação/salvamento fotoluminescente 12x24cm
Placas dos elevadores	0	 Placa de orientação/salvamento fotoluminescente 15x15cm
Extintores	4	Extintor de pó químico ABC, capacidade 6kg, 3:A 40:BC
Detectores de incêndio	1	Detector de fumaça óptico endereçável



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2º Pavimento

	Quantidade em falta	
Luminárias de emergência	4	
Placas da sirene	2	
Placas do alarme	2	
Placas dos elevadores	1	
Placas de sinalização	3	
	1	
Detectores de incêndio	1	
Extintor	1	

3º Pavimento

	Quantidade em falta	
Luminárias de emergência	5	
Placas da sirene	2	
Placas do alarme	2	
Placas de sinalização	2	
	1	



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

4º Pavimento

	Quantidade em falta	
Luminárias de emergência	7	
Placas da sirene	2	
Placas do alarme	2	
Placas de sinalização	1	
	1	
	2	
Detectores de incêndio	1	

5º Pavimento

	Quantidade em falta	
Luminárias de emergência	10	
Placas da sirene	2	
Placas do alarme	2	
Placas de sinalização	3	
	3	
	1	
Detectores de incêndio		



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6º Pavimento

	Quantidade em falta	
Luminárias de emergência	9	
Placas da sirene	2	
Placas do alarme	2	
Placas de sinalização	1	
	2	

7º Pavimento

	Quantidade em falta	
Luminárias de emergência	2	
Placas da sirene	2	
Placas do alarme	2	
Placas de sinalização	1	
	2	
Detectores de incêndio	3	



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Total de materiais em falta

Luminárias de emergência	48 un	Luminária de emergência LED
Blocos de emergência	3 un	Luminária de emergência Led 1200 lumens e 2 faróis
Mangueiras	1 un	Mangueira de 20 m de 1 1/2" de diâmetro
Placas da sirene	18 un	 Placa de orientação/salvamento fotoluminescente 15x15cm
Placas do alarme	18 un	 Placa de orientação/salvamento fotoluminescente 15x15cm
Placas dos elevadores	2 un	 Placa de orientação/salvamento fotoluminescente 15x15cm
Placas de sinalização	15 un	
	9 un	



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

	14 un	
Extintores	7 un	Extintor de pó químico ABC, capacidade 6kg, 3:A 40:BC
Detectores de incêndio	18 un	Detector de fumaça óptico endereçável tecnohold
Cabo shield	200 m	Cabo shield, blindado, 4 vias, 4x1,5mm ²



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ANEXO – II DO TR.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NO SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO NO PRÉDIO SEDE DA ALESE.

Item	Descrição do serviço	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Semana 5	Semana 6	Semana 7	Semana 8
1	Extintor de pó químico ABC, capacidade 6 kg, alcance médio do jato 5m , tempo de descarga 12s, NBR9443, 9444, 10721								
2	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, quadrada, *20 x 20* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas conforme nbr 13434)								
3	Placa de sinalização, fotoluminescente, 38x19 cm, em pvc, com seta indicativa de sentido (esquerda ou direita) de saída de emergência - Placa S2								
4	Cabo de alarme de incêndio 4 vias / 2 vias - 2,50mm ² + 2 vias 0,75mm ² - capa vermelha (inclusive instalação)								
5	Detector de fumaça óptico endereçável, modelo VRE-F, marca VERIN ou similar								
6	Central de alarme endereçável de incêndio com sistema p/ até 250 dispositivos, marca Verin ou similar, Modelo VRE-250 c/ bateria de 12V e 7Amperes								
7	Manutenção e reprogramação de acionador manual (botão) endereçável para alarme de incêndio								
8	Manutenção e reprogramação de sirene endereçável para alarme de incêndio								
9	Luminária de emergência, tipo balizamento, com autonomia de 3h, modelo LED - 3000 lumens, SEGURIMAX ou similar								
10	Luminária de emergência, com 30 lâmpadas led de 2 w, sem reator - fornecimento e instalação. af_02/2020								



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa _____, em decorrência da Dispensa Eletrônica nº xxx/2023.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Jeferson Luiz de Andrade, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a **Empresa** _____, com sede na _____, inscrita no C.G.C. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, nos autos do Processo Administrativo nº 007795/2023 – Dispensa Eletrônica nº xxx/2023, devidamente autorizado pelo **Ato da Mesa Diretora nº 23.719, de 15/03/2023, publicado no Diário do Legislativo nº 15, de 21/03/2023**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção em sistema de combate a incêndio predial, para entender às instruções normativas em vigência e pendências anotadas pelo Corpo de Bombeiros de Sergipe, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)

2.1. Os serviços estão minudentemente descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e nos Projetos I e II (Anexo IV do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Na indicação dos preços estão inclusas as despesas com a mão de obra e todos os acessórios e materiais necessários à execução do projeto;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 3.1.1.** Os serviços devem ser sempre realizados por profissionais com os conhecimentos técnicos necessários e disponibilizadas pela CONTRATADA todas as ferramentas, materiais, peças, técnicas de modo a não prejudicar o funcionamento desta CONTRATANTE;
- 3.1.2.** A Coordenadoria dos Serviços de Engenharia da CONTRATANTE prestará todas as informações necessárias e supervisionará os serviços previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Projetos I e II (Anexo IV do Edital);
- 3.1.3.** Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente fardados e identificados com crachá.
- 3.1.4.** Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, acarretando em paralisação dos serviços caso ocorra o descumprimento das normas supracitadas e possíveis normas vigentes durante o período de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1.** O prazo de execução dos serviços é de 02 (dois) meses, contados da assinatura do presente Contrato.
- 4.1.1.** A CONTRATADA deverá obedecer o “**Cronograma de Execução de Manutenção Corretiva, com Fornecimento de Material, no Sistema de Combate a Incêndio no Prédio Sede da Alesé**” (Anexo II do Termo de Referência);
- 4.1.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 4.2.** Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente Contrato e do Termo de Referência serão recebidos da seguinte forma:
- 4.2.1. Provisoriamente,** assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, bem como com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.2.2. Definitivamente,** após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.
- 4.3.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que a CONTRATANTE aceitará apenas uma única correção.
- 4.4.** O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

4.5. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela Coordenadoria de Serviço de Engenharia, ou por outro servidor designado para esse fim.

4.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

4.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

4.8. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Contrato serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

4.9. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.10. Os equipamentos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, deverão ser entregues na Coordenadoria de Serviços de Engenharia, localizado na Rua Maruim, nº 47, Bairro Centro – Aracaju – Sergipe.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS (art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Os serviços, após o recebimento definitivo, cada elemento construtivo terá a garantia mínima conforme especificado na norma de desempenho vigente segundo a ABNT, NBR 15 575 (2013).

5.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, todo e qualquer equipamento objeto deste Contrato, que apresentar algum defeito de fabricação, alguma deficiência de qualidade ou estiver fora dos padrões solicitados/apresentados.

5.3. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício ou incorreção decorrente de execução irregular ou produto fornecido com defeito, de modo a adaptá-los às especificações contidas no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e no Contrato, obriga-se a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

b) Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Contrato, do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta, permitindo o acesso aos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados, ao local de prestação dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- c) Disponibilizar espaço físico adequado para guarda de equipamentos e materiais da CONTRATADA e supervisão dos serviços previstos no item 3.0 do Termo de Referência.
 - d) Proceder ao acompanhamento da execução dos serviços, através da Coordenadoria de Serviços e Engenharia da CONTRATANTE ou a outro servidor designado para esse fim;
 - e) Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.
 - f) Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
 - g) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.
 - h) Proceder à conferência das notas fiscais/faturas correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.
 - i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.
 - j) Designar o(s) gestor(es) do Contrato, dentre os servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.
- 6.2.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução dos serviços objeto deste Contrato, no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, obriga-se a:

- a) Realizar os serviços de manutenção integral com mão de obra e reposição de peças do Sistema de Combate a Incêndio, conforme estipulado neste Contrato, no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, a fim de operacional o referido sistema de forma segura, eficiente, sanando todas as anomalias apontadas pelo Corpo de Bombeiros.
- b) Executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes da ABNT, de acordo com as boas práticas de engenharia;
- c) Manter na CONTRATANTE, sempre atualizado, contato para comunicação com os profissionais da CONTRATADA.
- d) Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, para aprovação prévia da CONTRATANTE, a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços na forma exigida no item 3.2.1 do Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- e)** Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas internas, de segurança e medicina do trabalho, disciplinares e demais regulamentos da CONTRATANTE.
- f)** Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços.
- g)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços objeto contratado.
- h)** Efetuar, aos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas de combate a Incêndio e se certificar que o escopo dos serviços esteja em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência e o Aviso de Contratação Direta.
- i)** Fornecer as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos mensais.
- j)** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras empresas contratadas.
- k)** Utilizar materiais de manutenção de primeira qualidade, previamente aprovados pelo Gestor do Contrato.
- l)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- m)** Realizar aos sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, e outros, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus para a CONTRATANTE, não cabendo, portanto, a cobrança de horas extras.
- n)** Apresentar à Fiscalização, acompanhando as Notas Fiscais, diário de obra de atividades do sistema, para obter ateste da execução dos serviços, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência.
- o)** Comunicar imediatamente à Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- p)** Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- q)** Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços objeto do Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho.
- r)** Responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de sua omissão ou de quem em seu nome agir, não



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

s) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATANTE para com estes encargos, não transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

t) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales transportes, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;

u) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando, imediatamente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

v) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

w) Emitir ART dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021): A vigência do Contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 111 da Lei n.º 14.133/21, com alterações posteriores.

8.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

8.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021): A gestão do contrato será da Diretoria Administrativa, sob a fiscalização da Coordenadoria de Serviços e Engenharia ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração desta



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, para posterior atesto da Nota Fiscal.

8.2.1. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a esta CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.2.2. Durante o período de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração desta CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.2.3. A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.2.4. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I – Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à empresa CONTRATADA.

II – Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.

III – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

IV – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V – Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.

8.3. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124, Lei nº 14.133/2021): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (valor por extenso);

9.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão dos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo desta CONTRATANTE, da documentação hábil à quitação, acompanhada de:

I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços de Engenharia ou pela Diretoria Administrativa;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Certidões de FGTS, INSS e CNDT, na forma prevista na Resolução nº do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

9.3. Durante a vigência do contrato, os preços poderão sofrer reajustes, nos termos do § 7º do art. 25; bem como do art. 92, V, §3º, todos da Lei nº 14.133/2021;

9.4. Havendo atraso de pagamento, o valor será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação dos serviços.

9.5. Nos preços já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita prestação do serviço objeto do presente Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, materiais e acessórios de instalação, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função – Subfunção - Programa de Governo-Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0026.0276– Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos- Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00 Despesas de Capital – Investimentos – Aplicações Direta; Elemento de Despesas e Item, de gasto: 4.4.90.52.24 – Equipamento de Proteção, segurança e socorro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.6. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.6.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMIS-
SOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de Março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018**

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereço eletrônico e residencial.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA e a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, de de 2023

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
PRESIDENTE DA ALESE
CONTRATANTE

LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETARIO DA ALESE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:

II - _____ CPF:



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO IV
PROJETO I E II